



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.104 DE 07 DE MARÇO 1.994

"Dispõe sobre reajuste salarial dos Funcionários Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reajustado em 20%(vinte por cento), os salários dos Funcionários Municipais da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, a partir de 01 de Fevereiro de 1.994.

Art.2º - Fica acrescido o percentual de 8.6956%, em todos os salários a título de abono, assegurando os direiros e vantagens adquiridos ao pessoal aposentado e pensionistas.

Art.3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos cargos que julgar serem merecidos, até o limite de 02(duas) vezes o salário de referência do servidor.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Fevereiro de 1.994.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 07 de Março de 1.994.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE GABINETE